



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

=====  
Pregão nº 102/2019  
Proc. nº 1030/2019

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação a normas do Edital de Pregão epigrafado proposto por NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, pelo qual pretende, em apertada síntese, a alteração de alguns itens do edital

Analisados os requisitos essenciais à admissibilidade da impugnação concluímos pela sua presença, o que possibilita o conhecimento de suas razões.

Requer a empresa impugnante o esclarecimento de alguns pontos do edital, bem como a alteração de alguns itens.

A Secretaria de Saúde instada a se manifestar quanto a questionamentos técnicos referente ao Porta Malas possuir 280 litros e o Tanque de Combustível possuir 45 litros, a mesma justificou a necessidade, pugando pela manutenção dessas exigências.

Quanto aos demais questionamentos, passo à análise.

Em relação a cor especificada o Edital, qual seja, cor sólida, serão aceitas qualquer cor sólida, também chamada cor lisa.

No que toca aos vidros elétricos, também serão aceitos vidros dianteiros e traseiros elétricos.

Quanto a tampa de tanque de combustível, é de ser dizer que será aceita tampa de combustível com abertura interna.

Em relação a direção hidráulica, o administrador optou pela direção hidráulica por menos custosa, entretanto, será aceita direção elétrica.

Quanto ao prazo de entrega, a Secretaria de Saúde manterá a cláusula de entrega em 30 dias, tendo em vista a urgência da aquisição, uma vez que os veículos são para o transportes de passageiros e a frota da Secretaria conta com veículos em péssimo estado, sendo de extrema necessidade sua substituição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

=====

Diante de todo exposto, constata-se a falta de embasamento legal para os argumentos expendidos pela Impugnante, motivo pelo qual deve ocorrer o prosseguimento do certame na forma inicialmente proposta.

Ante ao acima exposto, opina esta Procuradoria Geral pela improcedência da presente Impugnação, com o conseqüente prosseguimento do processo licitatório. Deverão ser obedecidas as formalidades legais, com nova publicação do edital contendo a remarcação do certame.

Dê ciência a requerente.

Sumidouro, 16 de Agosto de 2019.

**Raquel Vieira Pacheco Barbosa**  
**Advogada**  
**OAB/RJ 180.746**